



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à **CONLUTAS e CEA**

Ofício 066/2007

Brasília-DF, 30 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O SINASEFE, Entidade Sindical com representação nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, neste ato representado por seu Coordenador Geral, William do Nascimento Carvalho, vem perante a Vossa Excelência aduzir e requerer o que segue:

No dia 30 de abril de 2007, Vossa Excelência editou Portaria nº 21, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de maio de 2007, subdelegando competência para a prática de atos administrativos aos Reitores, ao Diretor Geral da Fundação Faculdade de Ciências Médicas de Porto Alegre e aos Diretores Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica.

A mencionada Portaria subdelega a outras Autoridades Administrativas poderes que antes eram atribuídos ao Ministro de Estado com base nos Decretos nº 6.097, de 24 de abril de 2007 e nº 3.035, de 27 de abril de 1999.

Entende o SINASEFE que ao subdelegar competências antes atribuídas exclusivamente a Ministro de Estado, Vossa Excelência feriu dispositivo constitucional insculpido no parágrafo único, do artigo 84, dessa Carta Magna, bem como o conteúdo expresso no artigo 141 da Lei nº 8.112/90.

Cabe, ainda, ressaltar que tal “ato administrativo” retira das Comissões Administrativas, na medida em que serão formadas por servidores das próprias IFEs, a autonomia, a isenção e muito provavelmente o sigilo necessário para julgar os fatos pelos quais foram criadas. A consequência imediata será cada vez mais a coação dos Servidores pelos Gestores e Dirigentes dessas Instituições, que por ventura se sintam prejudicados com denúncias e questionamentos, ou que, pura e simplesmente, sejam desafetos daqueles que poderão ser atingidos pelo conteúdo dessa Portaria Ministerial.

Também entendemos que o direito a ampla defesa e o princípio do contraditório dos Servidores ficam prejudicados pelos motivos acima expostos e por saber que as “instâncias máximas” dessas Instituições



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CONLUTAS e CEA

Federais de Ensino –por diversas vezes já apontamos isso a este Ministério -
sofrem forte influência das suas Direções Gerais.

Sendo assim e por todo o exposto, requer o SINASEFE que Vossa
Excelência revogue rapidamente a Portaria nº 21, de 30 de abril de 2007,
para evitar, com isso, possíveis transtornos num futuro bem próximo, e,
também, preservar os direitos previstos na legislação vigente.

Atenciosamente,

**William do Nascimento Carvalho
Coordenador Geral do SINASEFE**

**Excelentíssimo Senhor
Ministro de Estado da Educação
Dr. FERNANDO HADAD**